

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	15
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	19
PAUTAS DE JULGAMENTO	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 17 de novembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 004457/2022

ACÓRDÃO Nº. 626/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 728/2022

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº. 39, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: SUPOSTA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

REPRESENTADO: ELEN RUBENS DA SILVA OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Elen Rubens da Silva Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Curralinhos – Exercício Financeiro 2022 referente à inexistência do Portal da Transparência. **Conhecimento e Procedência. Expedição de determinação ao Presidente da Câmara Municipal. Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07, o Relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 15, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua Procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da irregularidade elencada no item 3.1 do Parecer Ministerial, qual seja, o descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 6º, I, da Lei nº 12.527/11 c/c a Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019)”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Sr. Elen Rubens da Silva Oliveira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a implantação do Sítio Eletrônico do Órgão, obedecendo ao

que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o art. 48, caput, do referido Diploma), Lei nº 12.527/2011 (art. 8º), Instrução Normativa nº 01/2019 e a Recomendação constante no TC nº 009390/2020, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC/014517/2018

ACÓRDÃO Nº 628/2022 - SPC

DECISÃO Nº 730/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: INGRIDY CIBELLE DE CARVALHO E GUEDES - GERENTE

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Contribuições pREVIDENCIÁRIAS recolhidas fora do prazo. IRREGULARIDADE.

1. O atraso no recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias implica no desrespeito aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência diante da gestão ineficiente dos recursos público.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros/PI. Exercício de 2017. Irregularidade. Aplicação de Multa e Comunicação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/13 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 28, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/17 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 35, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, fundamentada nas razões apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, notadamente em razão da irregularidade elencada no parecer ministerial nos itens 2.1.1.1 / 2.1.1.2 / 2.1.1.3 / 2.1.1.4 / 2.1.1.5 e 2.1.1.6, os quais versam sobre a violação ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sebastião Barros-PI (art. 40, caput, da CF/88, c/c art. 1º, caput e art. 2º, § 1º, ambos da Lei nº 9.717/98, juntamente com art. 2º, I e II da Portaria nº 403/2008-MPS e Orientação Jurisprudencial nº 14 do TCE-PI).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Ingridy Cibelle de Carvalho e Guedes** (Gerente do Fundo Previdenciário), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente** para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas no Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros-PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 39 em Teresina, 08 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/014517/2018

ACÓRDÃO Nº 629/2022 - SPC

DECISÃO Nº 730/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: MAURO HENRIQUE ALVES DA SILVA - PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO ESPECIAL. ineficiência da atuação do Conselho Deliberativo do RPPS.

1. A omissão do Conselho na efetiva fiscalização quanto ao regular recolhimento das contribuições afronta à sustentabilidade do RPPS, bem como à Lei Municipal nº 08/2013.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros/PI. Exercício de 2017. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/13 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 28, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/17 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 35, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, fundamentada nas razões apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Mauro Henrique Alves da Silva (Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), em razão da falha elencada no item 2.1.2.1 do parecer ministerial (ineficiência da atuação do Conselho Deliberativo do RPPS - 67, II, IV e V da Lei Municipal nº 08/2013), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 39 em Teresina, 08 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/014517/2018

ACÓRDÃO Nº 630/2022 - SPC

DECISÃO Nº 730/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: NEVANILTA CUNHA LISBOA REIS - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO ESPECIAL. ineficiência da atuação do Conselho FISCAL do RPPS.

1. A omissão do Conselho na efetiva fiscalização quanto ao regular recolhimento das contribuições afronta à sustentabilidade do RPPS, bem como à Lei Municipal nº 08/2013.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros/PI. Exercício de 2017. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/13 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 28, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/17 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 35, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, fundamentada nas razões apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Nevanilta Cunha Lisboa Reis (Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), em razão da falha elencada no item 2.1.3.1 do parecer ministerial (ineficiência da atuação do Conselho Fiscal do RPPS - art. 69, VIII, XIV, art. 71, I, II e XII, todos da Lei Municipal nº 08/2013), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal e Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 39 em Teresina, 08 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/020124/2021

PARECER PRÉVIO Nº 127/2022 - SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 DE OUTUBRO DE 2022 A 28 DE OUTUBRO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Publicação de Decretos fora do Prazo legal. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Campo Alegre do Fidalgo/PI. Exercício 2021. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo (art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89); indicador distorção série idade apresenta percentuais elevados – anos iniciais (28,%) e anos finais (51,9%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 02, o termo de conclusão da instrução da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 07, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, acatando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: conselheiros Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os conselheiros(as) substitutos(as) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 02 de 24 a 28/10/2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/020144/2021

PARECER PRÉVIO Nº 128/2022 - SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA - PREFEITO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 DE OUTUBRO DE 2022 A 28 DE OUTUBRO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Publicação de Decretos fora do Prazo legal. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Coronel José Dias/PI. Exercício 2021. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo (art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89); descumprimento da meta da dívida consolidada líquida e da dívida pública consolidada fixada na LDO (art. 4º, § 1º da LRF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/44 da peça 02, o termo de conclusão da instrução da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 07, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, acatando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: conselheiros Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os conselheiros(as) substitutos(as) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 02 de 24 a 28/10/2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/020122/2021

PARECER PRÉVIO Nº 130/2022-SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES – PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 DE OUTUBRO DE 2022 A 28 DE OUTUBRO DE 2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PUBLICADOS FORA DO PRAZO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

PROCESSO: TC/016965/2020

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos.

2. Assim, a publicação em um prazo superior aos 10 dias configura-se irregularidade, nos termos do art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI (Exercício Financeiro de 2021). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Decretos de alterações orçamentária publicados fora do prazo; b) Percentual da distorção idade série voltou a subir (1,9% para 6,0%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 11, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros(as) OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES e os conselheiros(as) substitutos(as) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 02, em 28 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PARECER PRÉVIO Nº 131/2022-SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO – PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 DE OUTUBRO DE 2022 A 28 DE OUTUBRO DE 2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL. IRREGULARIDADE.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos.

2. Assim, a publicação em um prazo superior aos 10 dias configura-se irregularidade, nos termos do art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Jardim do Mulato (Exercício Financeiro de 2020). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) abertura de créditos adicionais suplementares superiores ao limite autorizado; b) publicação dos decretos fora do prazo; c) despesas fixadas nas LOAs foram 5,22% acima das receitas previstas nas LDOs; d) impropriedade no saldo financeiro relativo ao FUNDEB; e) descumprimento das metas fiscais; f) distorção Idade Série; g) portal da transparência com resultado mediano (56,64%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 11, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 30, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação**

com **ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros(as) OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES e os conselheiros(as) substitutos(as) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

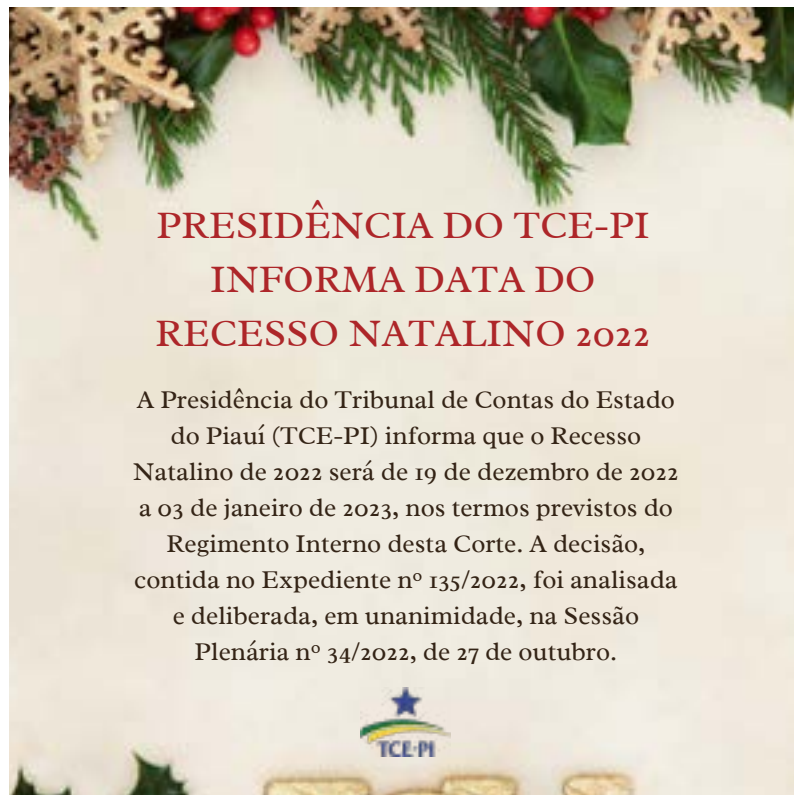
Representante de Ministério Público de Contas: Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 02, em 28 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/014140/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CRISTINA MARIA DE ARAÚJO COSTA MOURA, CPF Nº 287.467.323-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 321/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. Cristina Maria de Araújo Costa Moura, CPF nº 287.467.323-49, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 1058967, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1299/22 – PIAUÍPREV, de 29.09.2022 (fls. 1.138), publicada no D.O.E de nº 194, em 10/10/22 (fls. 1.139) concessiva de aposentadoria a interessada com proventos compostos das seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 2.114,34 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, c/c art. 1º da lei nº 7.766/22 c/c lei nº 7.713/21, totalizando a quantia de R\$ 2.114,34 (dois mil e cento e quatorze reais e trinta e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de novembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 014182/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: MARIA ELISABETE PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 263/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedida à servidora MARIA ELIZABETE PEREIRA, CPF nº 823.991.583-34, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº 328-2, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41.03 e EC nº 70.12 e art. 18 da Lei Municipal nº 1.131/11, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 009/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 03/08/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014026/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ ROCHA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 264/22 – GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria da Cruz Rocha Lima, CPF nº. 181.902.193-91, RG nº 766.356, na qualidade de cônjuge do servidor falecido, Sr. Francisco Batista Lima, CPF nº 152.708.403-59, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, lotado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, matrícula nº 010258, falecido em 16/11/2020, com fundamento nos art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso II, do Decreto Federal nº 3.048/1999, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0960/2022, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3326, de 02/08/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013865/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 260/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, CPF nº 150.543.493-91, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0093211, do quadro de pessoal do (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0997/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 190, do dia 04/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 8.847,14 (oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 014322/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA EDILEUSA MARTINS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 266/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª. Maria Edileusa Martins da Silva, CPF nº 361.644.023-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C2”, matrícula nº 027803, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0962/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3326, do dia 02/08/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 2.499,31 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/013856/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR INATIVO FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA (CPF Nº 200.708.613-15)

INTERESSADO(A): MARIA EDIVA DE MACEDO SOUSA (CPF Nº 627.088.643-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 278/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARIA EDIVA DE MACEDO SOUSA**, CPF nº 627.088.643-00, por si, na condição de viúva do FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, CPF nº 200.708.613-15, servidor inativo, no cargo de Cabo, matrícula nº 0126543, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido 10/11/21, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no D.O.E de nº 195, em 11 de outubro de 2022 (fls. 110 da peça nº 1 do Processo Eletrônico), nos termos do **art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0416/2022 – PIAUIPREV, datada de 28 de março de 2022 (fls. 109, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a(ao) requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 2.128,45 (dois mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	LEI Nº 7.081/2017	3.486,55
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	60,87

TOTAL		3.547,42					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		VALOR (R\$)					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.547,42 * 50% = 1.773,71					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)		354,74					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.128,45					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA EDIVA DE MACEDO SOUSA	21/12/1968	Côn-juge	627.088.643-00	10/11/2021	VITALÍCIO	100,00	2.128,45

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 10/11/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14/11/2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014271/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): DEUSADETE FERREIRA DE SOUSA, CPF Nº 066.231.313-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 279/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **DEUSADETE FERREIRA DE SOUSA**, CPF nº 066.231.313-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0181102, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí, com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), nº 198, em 17 de outubro de 2022 (fls. 191 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1284/2022 – 11/11/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ - 10885/2022 – 14/11/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº: 1355/2022 – PIAUIPREV de 10 de outubro de 2022 (fls. 190, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 2.538,45 (Dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$ 2.430,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$108,45
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.538,45

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO PORTELA FRAZÃO, CPF Nº 306.566.993-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 280/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO** (REGRAS DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19), concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO PORTELA FRAZÃO**, CPF Nº 306.566.993-53, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0769231, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com o Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), nº 190, em 04 de outubro de 2022 (fls. 159 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1258/2022 – 09/11/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN - 12196/2022 – 11/11/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº: 1309/2022 – PIAUIPREV de 30 de setembro de 2022 (fls. 158, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 7.671,07 (Sete mil, seiscentos e setenta e um reais e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.708,28

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$2.903,04
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$59,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.671,07

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014302/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ERONDINA MENDES ROCHA, CPF Nº 386.675.783-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 281/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **ERONDINA MENDES ROCHA**, CPF Nº 386.675.783-49, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços, especialidade: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 002882, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - PI, **nos termos do art. 7º, da EC nº41/03, c/c o art. 3º, da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município nº 3.359/2022 de 21 de setembro de 2022 (fls. 86 da peça nº 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei

Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** à Portaria nº 1.187/2022, datada de 12 de setembro de 2022 (fls. 75-76, peça nº 1), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.493,25 (mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR(A): ERONDINA MENDES ROCHA CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços LOTAÇÃO: SEMEC	MATRÍCULA: 002882 REFERÊNCIA: C4 CPF: 386.675.783-49
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 1.493,25
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.493,25

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14/11/2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/014428/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): ANTONIO JOSÉ DE MACEDO, CPF Nº 624.656.274-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 283/2022-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado, o Sr. **ANTONIO JOSÉ DE MACEDO**, CPF nº 624.656.274-49, ocupante do cargo 2º SARGENTO, lotado no(a) 4ºBPM/PICOS, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do art. 88, I e **art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no D.O.E de nº 204, em 27/10/2022 (fls. 157 da peça nº 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – peça nº 3 com o parecer ministerial - peça nº 4, e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o decreto de inativação, datado de 27 de outubro de 2022 (fls. 156, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.324,55 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART.1º DA LEI Nº 6933/16, ART.1º, I, II DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	R\$ 4.276,81
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.324,55

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14/11/2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - EMISSÃO DE CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - 2020

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 302/2022- GJV

Trata-se de emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Parnaíba, relativa ao exercício financeiro de 2020, nos termos da Decisão Plenária nº 1.529/2019-E, desta Corte de Contas.

Consubstanciando a Instrução Normativa nº 02/2014 do TCE/PI, compete ao relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro de 2017, para os quais se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias a contratação de operação de crédito.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM apresentou os percentuais referentes ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nos seguintes pontos: 1) Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital; 2) Despesa total com pessoal do Município: 2.1 Despesa com pessoal do Poder Executivo; 2.2) Despesa com pessoal do Poder Legislativo; 3) Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal; 4) Operações de crédito - art. 33 da LC nº 101/00; 5) Outras operações equiparadas a operações de crédito - art. 37 da LC nº 101/00; 6) Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - art. 52 da LC nº 101/00; 7) Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF; 8) Pleno Cumprimento das Competências Tributárias; 9) Cumprimento dos Gastos com Educação; 10) Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério; e 11) Cumprimento dos Gastos com Saúde.

Com relação ao item 2.1, Despesa com pessoal do Poder Executivo, do Relatório da DFAM, a despesa com pessoal do Poder Executivo até o mês de dezembro/2020, conforme publicações dos relatórios de gestão fiscal, importou em R\$ 170.774.324,63, correspondendo a 43,96% da Receita Corrente Líquida - R\$ 388.511.506,47, cumprindo o limite legal. (Fonte: Relatório da Gestão Fiscal Publicado – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 3º quadrimestre/2020).

Ante o exposto, determino a emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal nos estritos termos do relatório emitido pela DFAM, ressaltando-se que o processo de Prestação de Contas de governo da P.M. de Parnaíba, relativo ao exercício em análise -TC/014523/2022 – ainda está pendente de apreciação nesta Corte de Contas.

Teresina (PI), 14 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.962/2022

REPUBLICAÇÃO

ATO PROCESSUAL: DM N.º 098/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 751/2022, DE 07.06.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ANTÔNIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Antônia de Jesus Silva de Carvalho, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 096.574.013-72, na condição de viúva do Sr. Ângelo Alves de Carvalho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 341.137.543-49 e portador da matrícula n.º 000783, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência "C1", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina, cujo óbito ocorreu em 20.12.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 643,42 (Seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.236,67	Vencimentos (LC Municipal n.º 3.746/08 c/c Lei Municipal n.º 5.255/18);
b.2) R\$ 1.064,60	Proventos de Inatividade (Lei Federal n.º 10.887/04);
b.3) R\$ 638,76	R\$ 1.064,60 x 50% + 10%;
b.4) R\$ 638,76	Total;
b.5) R\$ 643,42	Total dos Proventos (Lei Federal n.º 10.887/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Antônia de Jesus Silva de Carvalho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 17 da Lei Municipal n.º 5.686/21 c/c art. 16, I da Lei Federal n.º 8.213/91 e art. 105, I do Decreto Federal n.º 3.048/99.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 751/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 643,42 (Seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) à interessada, Sr.ª Antônia de Jesus Silva de Carvalho, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 944/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 102309/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), no período de 22 a 24 de novembro de 2022, para participarem da “Oficina para a modelagem do Projeto Político Pedagógico nas Escolas de Contas”, nos dias 23 a 24 de novembro de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL	Auditor de Controle Externo	97.064-6
ALANA NASCIMENTO BARROS ARAÚJO	Assistente de Oper. de Gab. de Conselheiro	98.592

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PORTARIA Nº 945/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 102077/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, matrícula nº 96649-5, no período de 20 a 26 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 946/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 102308/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR, matrícula nº 97141-3, no período de 06 a 10 de dezembro de 2022, para participar do “XI Fórum Nacional do Ministério Público de Contas (organizado pela AMPCON)”, no período de 07 a 09 de dezembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 947/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o SEI 102310/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento/Inspeção/Auditoria, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE - SESAPI, FUNDO ESTADUAL DA SAUDE E HOSPITAIS ESTADUAIS (DA CAPITAL, ESTADUAIS E REGIONAIS) QUE COMPOEM A REDE DE ATENDIMENTO DA SESAPI, Exercício 2021 e 2022, tendo por objeto de controle: Verificar a gestão de equipamentos médico-hospitalares na área de diagnose por imagem no âmbito da SESAPI.

Matrícula	Nome	Cargo
97.204-5	Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo
96.953-2	Raimunda da Silva Borges	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 951/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 102307/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97136-7, no período de 06 a 10 de dezembro de 2022, para participar do “XI Fórum Nacional do Ministério Público de Contas (organizado pela AMPCON)”, no período de 07 a 09 de dezembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 952/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 102178/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor FREDERICO GEORGE SOARES VILARINHO LIRA, matrícula nº 98635, no período de 22 a 26 de novembro de 2022, para participar do curso “Legislação de Pessoal no Serviço Público”, no período de 23 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu (PR), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 953/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI 102311/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 21 de novembro de 2022, para realizarem Visita ao município de Domingos Mourão/PI, no dia 21 de novembro de 2022, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

Matrícula	Nome	Cargo
98.091-9	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo
98.288-1	Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo
97064-6	Maria Valéria Santos Leal	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 954/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 11 - SA/DOF/SC, protocolado nesta Corte de Contas sob o SEI 102207/2022,

RESOLVE:

DISPENSAR os servidores abaixo elencados da função de tomador de Suprimento de Fundos.

Servidor	Motivo
José Marques Barbosa	Aposentadoria
Antonio Carlos Marques	Aposentadoria
Maria Irismar de Sousa	Aposentadoria
Valdira Soares e Soares	Aposentadoria
Emilia Maria da Rocha R. G. Castelo Branco	Exoneração

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 773/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102113/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0279.

Art. 2º Designar a servidora Valquíria Nogueira S. Barros Araújo, matrícula nº 96.760-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 774/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101930/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0278.

Art. 2º Designar a servidora Valquíria Nogueira S. Barros Araújo, matrícula nº 96.760-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2022

(PROCESSO: 102077/2022)

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 114/2022, em favor da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.795/0001-72, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à participação de Conselheiro Substituto no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil”, que será realizado no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, em Fortaleza - CE.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 117/2022

(PROCESSO: 102108/2022)

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 117/2022, em favor do INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS NO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à participação de Conselheiro Substituto no curso on-line “COSO ERM 2017”, nos dias 21 a 24 de novembro do corrente ano.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022/TCE-PI

PROCESSO: SEI 102043/2022

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022 – Ata de Registro de Preços nº 26/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA.

CNPJ/MF: 05.585.355/0001-03.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de Computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte de Contas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 26/2022.

Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL DO ITEM (R\$)
2	Programador de Sistemas Informação Pleno. Cód.CBO: 3171-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	2	R\$ 12.541,67	R\$ 301.000,08
3	Programador de Sistemas Informação Sênior. Cód.CBO: 3171-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI	2	R\$ 21.175,00	R\$ 508.200,00
5	Administrador de redes Pleno. Cód.CBO: 2123-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	1	R\$ 12.375,00	R\$ 148.500,00
6	Tecnólogo de Redes Júnior. Cód.CBO: 2123-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	1	R\$ 5.625,00	R\$ 67.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 1.025.200,08

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.025.200,08 (Hum Milhão vinte e cinco mil, duzentos reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte 100 - Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Natureza: 449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Nota de Empenho 2022NE01211.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02; Decreto nº 10.024/2019, Lei Estadual 7.482/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2022

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
22/11/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 040/2022

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007231/2018

PRESTAÇÃO CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017419/2017 – Inspeção – Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior - Prefeito Municipal e Fredson Leal Nunes - Secretário Municipal de Educação. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 16); (Sem procuração nos autos: Secretário Municipal de Educação). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.422/2018 (peça 28). TC/006543/2017 – Inspeção Extraordinária – Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Bruna Taís Gomes Macedo e Silva (OAB/PI nº 13.872) e outro - (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 24); Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 16 da peça 12). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.794/2018 (peça 26). TC/013429/2017 - Representação em razão de possíveis irregularidades em contratos temporários firmados na gestão de 2017 com diversos prestadores de serviços. Representado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Bruna Taís Gomes Macêdo e Silva (OAB/PI nº 13.872) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 05 da peça 63); Fábio André Freire

Miranda (OAB/PI nº 3.458) – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) – (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal, com petição à peça 15). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 795/2021-SPC (peça 77). INTERESSADO: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 41 e Procuração - fl. 01 da peça 45) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Procuração: fl. 01 da peça 70)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022024/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Dados complementares: Advogado(s): Tiago Lima Iglesias Cabral (OAB/PI nº 9.179) e outro - (Procuração: Leonilda Texeira do Rego/Controladora - fl. 01 da peça 86). INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: LUÍS EDUARDO DE MIRANDA MENESES - PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS INTERESSADO: MARIA DE LOURDES COSTA DE MORAIS SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO LAGES BORGES - FMS (GESTOR (A)) De: 01/01/19 à 12/08/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA - FMS (GESTOR(A)) De: 13/08/19 à 14/11/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968)

(Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS - FMS (GESTOR (A)) De: 15/11/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: ANA TERESA CASTELO BRANCO LAGES MONTE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47)

TC/012326/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Thelis Pereira dos Santos - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES INTERESSADO: THELIS PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (Procuração: fl. 01 da peça 12)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008577/2022

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Edilson Batista de Sousa - Presidente da Câmara Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades na gestão da Câmara Municipal.

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002724/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Ausência de documentos que compõem a Prestação de Contas. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 063/2020-GKE (peça 04); Decisão Plenária nº 217/20 - EX (peça 07).

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/019374/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): José Pessoa Leal - Prefeito Municipal/Representado; Nougá Cardoso Batista - Secretário Municipal de Educação/Representado Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA Objeto: Irregularidades relativas ao contrato nº 196/2021/SEMEC/PMT. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 015/22-GKE (peça 11); Decisão Plenária nº 053/2021 - EX (peça 34). Advogado(s): Auro Pereira da Costa (OAB/PI nº 10.291) e outros - (Procuração: BP Comércio e Serviços de Edição de Livros Ltda - fl. 01 da peça 55). Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) (Procurador-Geral Adjunto: Prefeitura Municipal - Petição à peça 19) ; Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) (Procurador-Geral: Prefeito Municipal/Representado - Petição à peça 20) ; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) (Procurador: Secretário Municipal de Educação/Representado - Petição à peça 38) ; Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Procuração: Secretário Municipal de Educação/Representado - Petição à peça 74) ;Isadora Campelo Azevedo (OAB/PI nº 18.945) e outros (Procuração: Representante - fl. 05 da peça 01)

CONSª. FLORA IZABEL**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/000984/2018

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Socorro de Carvalho Gonçalves Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Plenária nº 04/2022-EXTRA (peça 32).

TC/011488/2021

APOSENTADORIA

Interessado(s): Leondina Ferreira Piauilino Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Plenária nº 04/2022-EXTRA (peça 12).

TC/022542/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Samara Cristina Silva Pereira - Gestora (01/01 a 29/04/2019); Scheyvan Xavier Lima - Gestor (29/04 a 31/12/2019) Unidade Gestora: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ INTERESSADO: SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) De: 01/01/19 à 29/04/19 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ Advogado(s): Maria Hildeny Alves Pereira Dantas (OAB/PI nº 15.120) (Procuração: fl. 01 da peça 48) INTERESSADO: SCHEYVAN XAVIER LIMA - FUNDAÇÃO (GESTOR (A)) De: 29/04/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 78)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007607/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Andreia de Abreu Cavalcante - Diretora (14/05/19 a 17/03/22)/Representada Unidade Gestora: HOSPITAL LOCAL DE DEMERVAL LOBÃO Objeto: Inobservância ao que dispõe as Instruções Normativas TCE/PI nº 06/2017, 08/2019, 08/2020, 06/2021. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: Diretora/Representada - fl. 01 da peça 13)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/003760/2022

APOSENTADORIA

Interessado(s): Lauro Teixeira de Macêdo Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Plenária nº 04/2022 - EXTRA (peça 10).

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/012344/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Suelane Martins da Cunha - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO INTERESSADO: SUELANE MARTINS DA CUNHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO Advogado(s): Jéssica de Souza Lima (OAB/PI nº 11.790) (Procuração: fl. 01 da peça 13)

TC/016772/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Francisco Everaldo de Moraes Gomes - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA INTERESSADO: FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA Advogado(s): George Loiola Olímpio de Melo (OAB/PI nº 5.742) (Procuração: fl. 01 da peça 18) INTERESSADO: JOSÉ IVANE DE LIMA FONTINELE - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004732/2022

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Raimundo Nonato de Sousa Pereira - Prefeito Municipal Interino/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS Objeto: Irregularidades em procedimentos licitatórios e inexistência de transição governamental. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 114/2022 - GJC (peça 04). Advogado(s): Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456) (Sem procuração nos autos: Denunciante - Petição à peça 01) ; Camila Bandeira de Oliveira Meneses (OAB/PI nº 17.048) (Procuração: Denunciante - fl. 04 da peça 02)

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (QUATORZE)